



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO N. 013/2010

ASSUNTO: Solicitação de Parecer acerca da realização da medida de acuidade visual com uso da Escala de Snellen.

INTRODUÇÃO:

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem
- **Considerando o** Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86.
- **Considerando a** Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **Considerando o** Manual Técnico do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde – Projeto Olhar Brasil: Triagem da Acuidade Visual, 2008.
- **Considerando o** Parecer Técnico nº. 005/CT/2008 do Coren-SC, que dispõe sobre realização de teste audiovisual.
- **Considerando o** Parecer Técnico nº 27/2010 do Coren-MG, que dispõe sobre a realização de Exame de Acuidade Visual feito através da Escala Optométrica de Snellen pelo Profissional de Enfermagem.

DA ANÁLISE:

A Escala de Snellen, também conhecida como Escala Optométrica de Snellen é utilizada na realização de pré-diagnóstico da condição visual de pessoas em todo o mundo. Recebeu este nome em homenagem ao oftalmologista holandês Herman Snellen, que a desenvolveu em 1862.

A Escala utiliza sinais em forma de letra E, organizados de maneira padronizada, de tamanhos progressivamente menores, chamados optotipos. Em cada linha, na lateral esquerda da tabela, existe um número decimal, que corresponde à medida da acuidade visual.

A acuidade visual é compreendida como o grau de aptidão do olho para identificar detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber a forma e o contorno dos objetos.

Cabe ressaltar que a Escala de Snellen não substitui o exame oftalmológico, no entanto é amplamente utilizada nas instituições de ensino, pelos professores, para avaliar a acuidade visual dos alunos, tendo em vista a detecção precoce de possíveis alterações visuais e encaminhamento ao oftalmologista.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

A legislação de Enfermagem, em especial o Decreto 94406/87, Art. 11, Inciso III, Alínea “g”, permite aos Profissionais a execução de testes e a sua leitura para subsídio diagnóstico, porém ressaltamos que o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº. 311/2007 dispõe em seus artigos 12, 13, 14, que cabe ao profissional de enfermagem assegurar à pessoa, família e coletividade assistência livre de danos decorrente de imperícia, negligência ou imprudência, devendo para isso avaliar criteriosamente sua competência Técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando se sentir capaz de desempenho seguro para si e para outrem, buscando sempre aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais.

DA CONCLUSÃO

Após análise dos objetivos da Escala de Snellen, entendemos que o profissional de Enfermagem, nas circunstâncias analisadas, pode realizar o teste de acuidade visual para subsídio diagnóstico, desde que devidamente capacitado e mediante protocolo estabelecido pelo Serviço de Saúde.

Esse é o nosso parecer.

Vitória, 27 de Julho de 2010.

Rachel Cristine Diniz da Silva
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Suely Rodrigues Rangel
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 54638